RECEBIDO
Em: 20 / 02 / 19
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02 /2019

Ementa: Modifica o artigo77, § 10, incisos I,II e III.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, nos termos do § 3º, do Art.34, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda.

Art. 1º - Ficam modificados os incisos I, II e III do artigo 77, § 10, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, que passam a ter a seguinte redação:

(...)

I - O Projeto de Lei do Plano Plurianual será enviado até trinta e um de agosto do primeiro ano de mandato do Prefeito e devolvido para sanção em até trinta e um de outubro;

II - O Projeto de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até quinze de junho e devolvido para sanção até quinze de agosto;

III - O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado até trinta e um de outubro e devolvido para sanção até o término da Sessão legislativa.

(...)

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", dia 18 de fevereiro de 2019.

José Carlos Juruna
Vereador PHS

Artemio Costa
Líder do PSB

Rodrigo Cunha Forneck
Vereador (PT)

Eduardo Farias
Vereador - PC do B

João Marcos Luz
Líder do MDB

MAMED DANKAR
Vereador - PT

Sandra Asfury
Líder do PSC

CELIO GADELHA
Vereador - PSDB

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

JUSTIFICATIVA

Essa Emenda à Lei Orgânica do Município de Rio Branco, que altera as datas para apresentações e revisões do projeto de lei do plano plurianual, do projeto de diretrizes orçamentárias e do projeto de lei orçamentária anual se faz necessária, já que as alterações nas referidas datas promoverão maior compatibilidade entre os programas e as ações do prefeito, aperfeiçoando a eficiência da gestão pública municipal e oportunizando melhor tempo para análises e encaminhamentos, inclusive para as audiências públicas que se fazem necessárias realizar.

Desta feita, os incisos que antes eram redigidos desta forma:

(...)

I – O Projeto de Lei do Plano Plurianual será enviado até 31 (trinta e um) de agosto do primeiro ano de mandato do Prefeito e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até o dia 15 de abril de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III – o projeto de lei do orçamento do Município será encaminhado até o dia 31 de agosto de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

(...)

Passam a ser descritos nos seguintes termos:

(...)

I - O Projeto de Lei do Plano Plurianual será enviado até trinta e um de agosto do primeiro ano de mandato do Prefeito e devolvido para sanção em até trinta e um de outubro;

II - O Projeto de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até quinze de junho e devolvido para sanção até quinze de agosto;

III - O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado até trinta e um de outubro e devolvido para sanção até o término da Sessão legislativa.

Artemio Costa
Líder do PSB

José Carlos Juruna
Vereador PHS

Rodrigo Cunha Forneck
Vereador (PT)

João Marcos Luz
Líder do MDB

Sandra Asfury
Líder do PSC

Eduardo Farias
Vereador - PC do B

CÉLIO GADELHA
Vereador - PSDB